



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO XX/2024-CONSEPE, de xx de xxx de 2025.

Dispõe sobre regimes de trabalho, atividades docentes e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Rio Grande Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso IV, do Estatuto da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas normas sobre regimes de trabalho, atividades docentes e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Rio Grande Norte - UFRN.

TÍTULO I

DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 2º O professor do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho; e

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

§ 1º A UFRN poderá admitir, em caráter excepcional, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observando-se 2 (dois) turnos diários completos, para áreas com características específicas.

~~§ 2º Para efeito do § 1º, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais será admitida mediante aprovação do colegiado do Departamento Acadêmico, do colegiado da Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ouvida a Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, no caso de professor do Magistério Superior, e a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/EBTT, no caso de professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.~~

§ 2º Para efeito do § 1º, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais será admitida mediante caracterização da condição de excepcionalidade e especificidade aprovada no plenário do Departamento Acadêmico, colegiado da Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ouvida a Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, no caso de professor do Magistério Superior, e a Comissão Permanente de Pessoal Docente -CPPD/EBTT, no caso de professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos;
ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo CONSEPE.

§ 4º Após encerrado o período de ocupação do cargo ou concluídas as ações referidas nos incisos I e II, do § 3º, o docente designado para exercê-las retornará automaticamente para o regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ocupado antes da designação.

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Art. 3º A alteração de regime de trabalho poderá ser requerida pelo professor do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico mediante aprovação de plano de trabalho pelo plenário do Departamento ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica Especializada.

§ 1º Os pedidos de alteração de regime de trabalho serão analisados pelo CONSEPE, ouvida a Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, no caso de professor do Magistério Superior, e a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/EBTT, no caso de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 2º É vedada a mudança de regime de trabalho aos professores nas seguintes situações:

I - durante período de afastamento para qualificação;

II - em cumprimento de prazo igual ao período de afastamento anteriormente concedido para qualificação, sem prejuízo de vencimentos; ou

III - que esteja a 5 (cinco) anos ou menos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, no caso de mudança para regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 4º A solicitação de alteração de regime de trabalho com ampliação de carga horária

com dedicação exclusiva deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - relatório das atividades previstas no **art. 6º** dos últimos 2 (dois) anos no atual regime de trabalho;

II - plano de trabalho docente com as atividades previstas no **art. 6º**, no que couber, que justifiquem a mudança de regime de trabalho; e

III - declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

§ 1º Os docentes em estágio probatório, para fins do disposto no inciso I deste artigo, deverão apresentar relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica referente ao tempo de atuação no atual regime de trabalho.

~~§ 2º Excepcionalmente, em se tratando de áreas com características específicas, é permitida a mudança de regime de trabalho para 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva.~~

§ 2º Excepcionalmente, em se tratando de áreas com características específicas, é permitida a mudança de regime de trabalho para 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, mediante demonstração da necessidade do(a) servidor(a) em se manter ativo no mercado de trabalho para que se tenha atualização necessária ao repasse prático que necessita o corpo docente, sendo necessário que não haja a prestação de nenhuma atividade que importe em concorrência ou incompatibilidade com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A excepcionalidade tratada neste parágrafo será analisada à luz dos critérios de conveniência e oportunidade da administração conjuntamente a falta de impedimento e/ou prejuízo direto a instituição, de forma que, sendo preenchido qualquer destes dois requisitos, estar-se-á diante da excepcionalidade autorizadora da redução de carga horária.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o pedido de alteração de regime de trabalho deverá ser fundamentado com justificativa circunstanciada da excepcionalidade **de que trata o parágrafo anterior** e com os documentos previstos nos incisos I ao III do *caput* deste artigo.

Art. 5º A solicitação de redução de regime de trabalho docente de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, para tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais deverá ser instruída com plano de trabalho para o novo regime, acompanhado de justificativa para a alteração.

Parágrafo único. A redução de regime de trabalho para 20 (vinte) horas não implicará contratação de professor substituto para a unidade acadêmica.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 6º São consideradas atividades próprias do pessoal docente do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

4 - atividades de ensino, pesquisa e extensão que visem à aprendizagem, à produção, e à difusão de conhecimentos e culturas;

II - atividades de gestão universitária, assessoramento e assistência na própria instituição;

III - atividades de inovação tecnológica nos termos da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

IV - outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 7º As atividades de ensino, para fins desta Resolução, são aquelas desenvolvidas na educação básica, na educação profissional técnica de nível médio, na graduação e na pós-graduação, tanto na modalidade presencial quanto na educação à distância, com carga horária docente distribuída e aprovada pela instância competente.

Art. 8º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outras atividades remuneradas com qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO I

OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

~~Art. 9º Para efeito do inciso IV, do art. 6º, no regime de dedicação exclusiva são permitidas as atividades previstas nos art. 10 e 11 desta Resolução.~~

Art. 9º Para efeito do inciso IV, do art. 6º, no regime de dedicação exclusiva são permitidas as atividades previstas nos art. 10 e 11 desta Resolução, além de outras que sejam tratadas exemplificativa ou exaustivamente, em resolução específica.

Art. 10. Consoante previsão contida no art. 20, § 4º, da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o professor em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de Fundação de Apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Geral da UFRN, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do CONSAD.

Art. 11. Consoante artigo 21, da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ao professor com dedicação exclusiva será permitida a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação tecnológica pagas por agências oficiais de fomento, pela Universidade, pela Fundação de Apoio à Universidade ou por

organismo internacional amparada por ato, tratado ou convenção internacional;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas, nos termos da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê paga diretamente ao docente por outra instituição, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, com a colaboração da Fundação de Apoio, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica;

XIII - Divulgação de sua produção intelectual, incluídos cursos em modalidade online, a título gratuito ou oneroso, desde que desvinculada de suas atividades junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII deste artigo, autorizada pela UFRN, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º A participação nas atividades descritas nos incisos XI e XII deste artigo exige a observância das seguintes diretrizes:

I - proporcionar retorno à instituição na linha de intercâmbios culturais, técnicos e científicos ou de propagação construtiva do nome e da competência da UFRN;

II - não prejudicar os encargos administrativos e acadêmicos da unidade em que o docente esteja lotado, respeitando-se a carga horária mínima de ensino prevista no art. 20 desta Resolução;

III - não exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 3º A carga horária destinada às atividades previstas nos incisos VIII, XI e XII será registrada nos sistemas SIG e evidenciada no Plano Individual de Trabalho Docente - PID.

§ 4º O pagamento da retribuição pecuniária a docente para o desenvolvimento das atividades previstas no inciso XI será divulgado no sítio da Fundação de Apoio (art. 4º-A, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994).

Art. 12. Os limites e condições de pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias pagas pela Universidade ou Fundação de Apoio são definidos na Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022.

Art. 13. Para efeito do inciso VIII, do art. 11, os docentes em regime de dedicação exclusiva que participarem esporadicamente de palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à sua área de atuação com percepção de retribuição pecuniária paga por ente distinto da Universidade deverão solicitar formalmente à chefia imediata autorização institucional, limitada a 30 (trinta) horas anuais.

~~Art. 14. Para efeito do inciso XII, do art. 11, os docentes em regime de dedicação exclusiva que prestarem colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de sua especialidade a outras instituições, inclusive em polos de inovação tecnológica, com ou sem a percepção de retribuição pecuniária, deverão solicitar autorização institucional por meio da elaboração de plano de trabalho, submetendo-o à chefia imediata para aprovação.~~

Art. 14. Para efeito do inciso XII, do art. 11, os docentes em regime de dedicação exclusiva que prestarem colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de sua especialidade a outras instituições, inclusive em polos de inovação tecnológica, com ou sem a percepção de retribuição pecuniária, deverão solicitar autorização institucional por meio da elaboração de plano de trabalho, submetendo-o à chefia imediata para aprovação, a qual deverá ser validada pelos órgãos superiores da administração central da Universidade.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo às atividades relativas à participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, à pesquisa ou à extensão, consoante art. 21, II, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

TÍTULO III

DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 15. A integralização da Carga Horária Docente - CHD, independentemente do regime de trabalho, deverá ser preenchida com as atividades previstas no art. 6º, devidamente aprovadas pelas unidades de lotação do docente.

Parágrafo único. A Carga Horária Docente em atividades de inovação tecnológica previstas na Política de Inovação Tecnológica da Universidade deverá ser fixada em projeto de pesquisa, extensão ou ensino (técnico, graduação e pós-graduação).

CAPÍTULO I

DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ENSINO

Art. 16. As atividades de ensino computadas nas atribuições funcionais do professor são aquelas desempenhadas no exercício da docência ou direcionadas aos estudantes na educação básica, na educação profissional técnica de nível médio, na graduação, na pós-graduação stricto sensu e nas residências em saúde, conforme definições dos componentes curriculares constantes dos seus respectivos regulamentos e Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 17. São atividades de ensino:

I - aulas em componentes curriculares da educação básica, da educação profissional técnica de nível médio, da graduação e da pós-graduação nas modalidades presencial e de educação a distância;

II - planejamento de aulas;

III - avaliação da aprendizagem;

IV - atendimento e acompanhamento de estudantes;

V - orientação de estudantes;

VI - participação em bancas de avaliação e defesa de TCCs, dissertações e teses; e

VII - coordenação de programas e projetos de ensino.

Art. 18. Fica autorizada a inclusão no Plano Individual de Trabalho Docente – PID de outras atividades de ensino não previstas no **art. 17**.

Seção I

Da carga horária mínima de ensino do magistério superior

Art. 19. De acordo com o regime de trabalho, a carga horária semanal em aulas a ser integralizada pelo professor do Magistério Superior corresponde ao:

I - mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) horas-aula semanais para o regime de 20 (vinte) horas, em cada período letivo regular; e

II - mínimo de 8 (oito) e máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais para o regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, em cada período letivo regular.

§ 1º O total de horas-aula semanais de ensino de que trata o *caput* deste artigo compreende as horas despendidas efetivamente em aulas, sem remuneração adicional, do ensino de graduação, de pós-graduação stricto sensu, do EBTT e residências em saúde, conforme as definições dos componentes curriculares constantes dos seus respectivos regulamentos nas modalidades presenciais e a distância.

§ 2º Os professores que ministrarem aulas em cursos de especialização e mestrado profissional sem remuneração adicional poderão contabilizar o total de horas-aula semanais na

carga horária de ensino.

§ 3º Da carga horária referida no **caput** deste artigo serão destinadas, obrigatoriamente, **no mínimo 4 (quatro) horas-aula semanais ao ensino da graduação.**

Seção II

Da carga horária mínima de ensino do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico

Art. 20. De acordo com o regime de trabalho, a carga horária semanal em aulas a ser integralizada pelo professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico corresponde ao:

I - mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) horas semanais para o regime de 20 (vinte) horas, em cada período letivo regular; e

II - **mínimo de 8 (oito) e máximo de 20 (vinte) horas-aula** semanais para o regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, em cada período letivo regular.

§ 1º O total de horas semanais de que trata o **caput** deste artigo compreende as horas despendidas efetivamente em aulas, sem remuneração adicional, nas modalidades de ensino presencial, **de pós- graduação stricto sensu**, ou de educação a distância para os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) com exclusivo exercício do ensino na educação profissional.

§ 2º A unidade acadêmica ofertante de Educação Básica nas etapas da educação infantil e ensino fundamental fixará 20 (vinte) horas na composição da carga horária de aulas de que trata o inciso II deste artigo para os professores de 40 (quarenta) horas com ou sem dedicação exclusiva.

§ 3º Excepcionalmente, na unidade que oferta Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, desde que devidamente justificada à direção da unidade, ouvido o plenário docente, poderá autorizar a redução da carga horária de aula estabelecida no § 2º para o mínimo de 12 (doze) horas, observado o interesse institucional.

§ 4º A contabilização de carga horária da atividade de ensino de que trata o **caput** deste artigo em cursos na modalidade de educação a distância será definida pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas Especializadas, apresentada nos Projetos Pedagógicos de Curso, respeitando os limites mínimo e máximo estabelecidos nos incisos I e II, observando-se:

I - as especificidades de demanda;

II - as particularidades dos programas governamentais; e

III - os aspectos de infraestrutura; e

IV - a disponibilidade do pessoal docente.

§ 5º A carga horária de aula a ser integralizada pelos professores do EBTT com exercício de funções no magistério superior será de no mínimo 8 (oito) horas e no máximo 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, considerados o interesse e a necessidade institucional, ressalvado o disposto no art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

Seção III

Da distribuição da carga horária de ensino

Art. 21. Antes do início de cada período letivo, a Chefia do Departamento ou a Direção da Unidade Acadêmica Especializada distribuirá a carga horária de ensino de cada professor do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, observando as demandas das coordenações de curso e os limites previstos no **art. 19**, incisos I e II, e **art. 20**, incisos I e II, desta Resolução.

Parágrafo único. O Relatório Individual Docente - RID dos dois semestres anteriores servirá como base para a Chefia de Departamento ou Unidades Acadêmicas Especializadas distribuir a carga horária de ensino dos professores para o semestre ou período seguinte.

Art. 22. A carga horária de ensino, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em quaisquer dos 3 (três) turnos, ou em horário especial, quando as atividades assim exigirem e também for do interesse do(a) docente.

Parágrafo ~~único~~ **primeiro**. O cumprimento da carga horária mínima semanal em aulas, previstas nos **art. 19** e 21, independe da realização de outras atividades docentes.

Parágrafo segundo. O cumprimento da carga horária mínima semanal em aulas, estará submetida também a compensação de jornada.

Art. 23. Nas situações extraordinárias em que fique impossibilitada a distribuição de componentes curriculares pela Chefia de Departamento Acadêmico ou da Direção de Unidade Acadêmica Especializada, estas deverão encaminhar justificativa motivada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progesp.

Parágrafo único. Os professores impossibilitados de atender a carga horária mínima de aulas prevista no **art. 19**, incisos I e II, e art. 21, incisos I e II, em decorrência de situação especificada no **caput**, não poderão ser responsabilizados por descumprimento de obrigações inerentes ao respectivo regime de trabalho.

~~Art. 24. Os professores do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, contratados no regime de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que não desenvolverem atividades de pesquisa, extensão, inovação tecnológica, representação institucional ou gestão, para integralizar sua carga horária contratual, cumprirão o mínimo de 20 (vinte) horas-aula semanais.~~

Art. 24. Os professores do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, contratados no regime de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que não desenvolverem atividades de pesquisa, extensão, inovação tecnológica, representação institucional ou gestão, para integralizar sua carga horária contratual, cumprirão o máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais.

Parágrafo primeiro. Será facultado ao departamento/unidade de lotação do(a) docente a criação de outras atividades que preencham eventual lacuna com relação a implementação das horas.

Parágrafo segundo. Por ato da chefia imediata, poderá haver flexibilização na carga horária mínima de aulas atribuídas a professores(as) que tenham filhos ou dependentes com Deficiência ou com necessidades específicas, as docentes no primeiro ano após a finalização de gestação, aos docentes com demonstrada elevada carga com atividades de orientação e/ou ensino em condições desfavoráveis.

Seção IV

Da carga horária de ensino distribuída automaticamente

Art. 25. Ficam fixadas as seguintes cargas horárias semanais para as atividades auxiliares de ensino:

I - 2 (duas) horas semanais por componente curricular para atividades de planejamento e avaliação da aprendizagem, ou carga horária superior, variável de acordo com a necessidade de cada turma, cada atividade e cada docente em específico, compreendendo situações como quantidade de alunos na turma, suas eventuais especificidades de aprendizagem, deslocamentos para consecução das atividades, dentre outros, a serem previamente ajustados com a chefia imediata;

II - 2 (duas) horas semanais por componente curricular para atendimento e acompanhamento de estudantes.

§ 1º As cargas horárias das atividades auxiliares de ensino previstas no **caput** deste artigo serão incluídas automaticamente no Plano Individual Docente – PID.

§ 2º As cargas horárias automáticas previstas no **caput** não se aplicam à unidade de educação básica (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental), devendo ser destinado um terço da carga horária docente de aula para as atividades auxiliares de ensino de apoio e manutenção.

Art. 26. Serão incluídas diretamente pelo Professor no Plano Individual Docente – PID, de acordo com as horas efetivamente realizadas, a carga horária das seguintes atividades de orientação e coorientação e supervisão de estudantes:

I - orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou prática profissional;

II - orientação e coorientação de dissertação de mestrado;

III - orientação e coorientação de tese de doutorado; e

IV - orientação acadêmica de grupos de estudantes ou turmas; e

V - supervisão de monitores e bolsistas.

Seção V

Da carga horária compartilhada de ensino

Art. 27. Os componentes curriculares ofertados de forma compartilhada terão carga horária contabilizada para cada professor da seguinte forma:

I - componentes curriculares ministrados por dois ou mais docentes: carga horária atribuída entre os docentes de acordo com o plano de curso aprovado, tanto em presença concomitante como em presença alternada.

II - componentes curriculares com formação de grupos paralelos de aulas: carga horária semanal será computada ao docente que efetivamente ministrou aulas no respectivo grupo mediante lançamento de frequência dos estudantes que participaram das atividades; e

III - componentes curriculares com formação de subturmas: carga horária semanal será computada ao docente que efetivamente ministrou aulas na respectiva subturma mediante lançamento de frequência dos estudantes que participaram das atividades.

§ 1º Para efeito dos incisos II e III, os componentes curriculares poderão dispor de coordenador docente definido a cada semestre letivo entre os docentes do respectivo componente curricular.

§ 2º A partilha da carga horária a que se refere o caput será realizada mediante registro tempestivo no SIGAA por cada docente ou pelo coordenador docente.

§ 3º Não haverá partilha de carga horária semanal entre professores que atuam no mesmo componente curricular na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES DE PESQUISA

~~Art. 28. As atividades de pesquisa consistem na execução de projetos destinados à geração de novos conhecimentos para o avanço da ciência (pesquisa básica) ou destinadas à geração de conhecimentos para a solução de problemas práticos (pesquisa aplicada).~~

Art. 29. São atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção, avaliação, divulgação e transferência de conhecimento científico.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão no Plano Individual de Trabalho Docente – PID de outras atividades de pesquisa não previstas no **caput** desse artigo.

Art. 30. A Carga Horária Docente das atividades de pesquisa previstas no **art. 29** será fixada, preferencialmente, em cada projeto de pesquisa devidamente aprovado pelas instâncias competentes.

Parágrafo único. A carga horária de atividades que não sejam compatíveis com o registro de projeto de pesquisa será computada no Plano Individual de Trabalho Docente – PID mediante comprovação da efetiva participação e devidamente aprovada pela chefia imediata.

Art. 31. As atividades desenvolvidas em projeto de pesquisa com a participação da Fundação de Apoio ou outras instituições parceiras deverão ser realizadas fora da jornada de trabalho regular do docente, admitindo-se, para os professores com dedicação exclusiva, as cargas horárias definidas nos art. 112, § 2º; 116, parágrafo único, inciso IV; e 144, da Resolução Conjunta 001/2022-CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022.

CAPÍTULO III

DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 32. As atividades de extensão consistem no desenvolvimento de ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, desportivo, científico e tecnológico executadas por meio da interação com os diversos setores da sociedade visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação da Universidade na realidade social.

Art. 33. São atividades de extensão aquelas definidas no art. 7º, do Regulamento da Extensão, aprovado pela Resolução 006/2022-CONSEPE, de 26 de abril de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão no Plano Individual de Trabalho Docente – PID de outras atividades de extensão não previstas no **caput** desse artigo.

Art. 34. A Carga Horária Docente em atividades de extensão previstas no **art. 33** são fixadas em cada projeto ou plano de trabalho devidamente aprovados pelas instâncias competentes.

Art. 35. As atividades desenvolvidas em projeto de extensão com a participação da Fundação de Apoio ou outras instituições parceiras deverão ser realizadas fora da jornada de trabalho regular do docente, admitindo-se, para os professores com dedicação exclusiva, as cargas horárias definidas nos art. 112, § 2º; e 116, parágrafo único, inciso IV, da Resolução Conjunta 001/2022-CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022.

~~CAPÍTULO IV~~

~~DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA~~

~~Art. 36. As atividades de inovação tecnológica são aquelas relacionadas à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.~~

~~Art. 37. São consideradas atividades de inovação tecnológica aquelas definidas na Política de Inovação da Universidade aprovada pela Resolução 005/2022-CONSEPE, de 19 de abril de 2022. (Sugestão apenas de supressão).~~

~~Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão no Plano Individual de Trabalho Docente – PID de outras atividades de inovação tecnológica não previstas no **caput** desse artigo.~~

~~Art. 38. A Carga Horária Docente em atividades de inovação tecnológica prevista na Política de Inovação Tecnológica da Universidade será fixada, preferencialmente, em cada projeto de pesquisa devidamente aprovado pelas instâncias competentes. (Sugestão apenas de supressão).~~

~~Parágrafo único. A carga horária de atividades de inovação tecnológica que não sejam compatíveis com o registro de projeto de pesquisa será computada mediante portarias de designação ou diretamente pelo professor no Plano Individual de Trabalho Docente – PID por meio de comprovação da efetiva participação devidamente aprovada pela chefia imediata.~~

~~Art. 39. As atividades de inovação tecnológica previstas na Política de Inovação Tecnológica da Universidade integram as atribuições funcionais e a jornada de trabalho dos servidores (Parecer nº 24/2016/DEPCONSU/PGF/AGU).~~

CAPÍTULO IV

DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 40. As atividades de representação institucional consistem em ações de desenvolvimento organizacional da Universidade articuladas com o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação tecnológica.

Art. 41. São atividades de representação institucional:

I - atuação em comissões permanentes e temporárias;

II - participação em conselhos de Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas;

III - participação em Colegiados Superiores;

IV - atuação em atividades de assessoria e consultoria institucionais;

V - colaboração em missões no país e no exterior;

VI - cooperação em projetos de desenvolvimento institucional e desenvolvimento científico e tecnológico; e

VII - representação oficial da Universidade em órgãos de caráter profissional, técnico, científico, acadêmico e cultural; e

VIII - participação, como representante institucional, em entidades ou comitês científicos por meio de mandato eletivo ou por indicação.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão no Plano Individual de Trabalho Docente – PID de outras atividades de representação institucional não previstas no **caput** deste artigo.

Art. 42. A Carga Horária Docente em atividades de representação institucional será registrada mediante a comprovação da efetiva participação nas ações previstas no **art. 41** devidamente aprovadas pelo chefe imediato do docente.

CAPÍTULO V

DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 43. As atividades de gestão institucional são aquelas inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição (art. 2º, da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012).

Art. 44. Aos professores do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico investidos em cargos de direção e funções gratificadas cumprirão, obrigatoriamente,

o regime de tempo integral (art. 1º, § 5º, da Lei 8.168, de 16 de janeiro de 1991 c/c art. 19, §1º, Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

§ 1º Para efeito do *caput*, quando demandar dedicação integral ao serviço, é facultado aos professores investidos em cargos de direção e funções gratificadas o cumprimento da carga horária mínima de ensino de 8 (oito) horas semanais prevista no art. 57 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional).

§ 2º A dispensa da carga horária mínima de ensino prevista no § 1º, aplica-se aos professores investidos nos seguintes cargos e funções:

I – Coordenador e Vice-coordenador de curso de graduação;

II - Coordenador e Vice-coordenador de curso de residências;

III - Coordenador e Vice-coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - Coordenador e Vice-coordenador de curso técnico de nível médio;

V – Coordenador e Vice-coordenador de ensino, de pesquisa e extensão, de estágio, no ensino básico, técnico e tecnológico;

VI - Chefe e Vice-Chefe de departamento;

VII - Diretor e Assessor Acadêmico de Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas;

VIII - Diretor e Vice-Diretor de Centro ou de Unidade Acadêmica Especializada;

IX - Chefe de Gabinete;

X - Secretário Institucional e Secretário Institucional Adjunto;

XI - Superintendente e Superintendente Adjunto;

XII - Diretor de Pró-Reitorias e Superintendências;

XIII - Corregedor e Corregedor Adjunto;

XIV - Auditor-Geral e Auditor-Geral Adjunto;

XV - Assessor do Reitor;

XVI - Pró-Reitor e Pró-Reitor Adjunto; e

XVII - Reitor e Vice-Reitor; e

XVIII – Ouvidor;

XIX - Diretor e diretor-adjunto do NURA (Núcleo de Redes Avançadas da UFRN)

XX - Presidente e Vice-Presidente da entidade sindical representante da categoria docente.

§ 3º Em caso de dispensa total ou parcial da carga horária mínima de ensino, somente haverá a concessão de professor substituto para os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretores de Centros e **Diretores de Unidades acadêmicas** (art. 2º, §1º, III, da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993).

§ 4º Caso a dispensa de carga horária mínima de ensino para os níveis de chefia departamental e coordenação de curso técnico de nível médio, de graduação e de programa de pós-graduação seja solicitada na forma de regime integral, deverá ser deliberada pelo respectivo plenário por período determinado.

§ 5º Excepcionalmente, mediante deliberação por período determinado do respectivo plenário, os vice-chefes de departamentos e de coordenação de curso de graduação e de programa de pós-graduação poderão ser dispensados da carga horária mínima de ensino.

TÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

 **Art. 45. São instrumentos de registro e acompanhamento das atividades docentes:**

I - Plano Individual de Trabalho Docente – PID: instrumento que descreve as atividades docentes planejadas no semestre letivo e a respectiva carga horária;

II - Relatório Individual Docente – RID: instrumento que demonstra as atividades docentes efetivamente realizadas ao final do semestre letivo.

Art. 46. Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos, os Planos Trienais dos Departamentos, os Planos Quadrienais das Unidades Acadêmicas e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

§ 1º O PID é de preenchimento obrigatório pelo professor, sendo sua responsabilidade mantê-lo atualizado durante todo o semestre ou período de referência com todas as atividades previstas nesta Resolução.

§ 2º As atividades docentes previstas nesta Resolução e respectivas cargas horárias serão contabilizadas no PID mediante formalização das ações diretamente nos sistemas SIG da Universidade e homologadas pela chefia imediata.

§ 3º O PID deve ser submetido à aprovação do plenário do Departamento e, no caso das Unidades Acadêmicas Especializadas, aprovado pelo respectivo conselho mediante análise prévia dos colegiados dos cursos, quando couber.

Art. 47. Os Relatórios Individuais Docentes serão consolidados pelos docentes ao final de cada semestre ou período letivo.

Art. 48. Ao final de cada semestre letivo, os Relatórios Individuais Docentes serão

homologados ao plenário do departamento e, no caso das Unidades Acadêmicas Especializadas, ao respectivo conselho mediante análise prévia dos colegiados dos cursos, quando couber.

Art. 49. A distribuição da carga horária de ensino em componentes curriculares para o semestre seguinte, prevista nos **art. 19 e 20**, será realizada observando-se as demais atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica, representação institucional e gestão relacionadas no RID dos dois semestres anteriores em atenção aos princípios da eficiência e da isonomia (item 9.9.2 do Acórdão 2729/2017-TCU-Plenário).

Art. 50. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progesp, após a análise dos relatórios semestrais pelos Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas, encaminhará as providências administrativas previstas nos regulamentos internos para corrigir as distorções encontradas, a fim de adequá-las ao período letivo seguinte.

~~Art. 51. Os planos e relatórios individuais dos docentes devem estar acessíveis à comunidade universitária, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do professor do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.~~

TÍTULO V DA PROTEÇÃO SOCIAL E SAÚDE DO SERVIDOR DOCENTE

~~Art. 51. Servidor(a) docente que tenha dependente com Deficiência; Transtorno do Espectro Autista, ou outra condição que demande cuidados específicos; lactante (até primeiro ano) ou adotante (primeiro ano); idoso(a), ou com comorbidades, poderá ter redução da sua carga horária docente mediante aprovação em plenária da Unidade/departamento.~~

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 52. Cabe à administração superior da Universidade divulgar nos seus sítios eletrônicos as atividades vigentes dos professores, bem como estabelecer parâmetros para a distribuição de disciplinas aos docentes, a fim de assegurar nível razoável de objetividade e uniformidade, em atenção aos princípios da eficiência e da isonomia (itens 9.9.1 e 9.9.2 do Acórdão TCU 2729/2017-Plenário). (sugestão apenas de supressão)~~

Art. 52. A adequada aplicação do disposto nos **art. 4º, 19 e 20**, em conformidade com as demandas dos cursos da educação básica, da educação profissional, da graduação e da pós-graduação, bem como de outros projetos institucionais, será de responsabilidade da Chefia de Departamento Acadêmico ou da Direção da Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 53. Fica autorizada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progesp e a Secretaria de Governança Institucional – SGI expedirem normas complementares para a execução das regras previstas nesta Resolução, bem como auxiliarem a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI nas atividades definidas no **art. 56**.

Art. 54. Os casos omissos nessa Resolução serão discutidos pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, no caso de professores do Magistério Superior, e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/EBTT, no caso de professores do Ensino Básico,

Técnico e Tecnológico, e resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 55. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI desenvolver as novas funcionalidades dos sistemas SIG necessárias à operacionalização das atividades previstas nessa Resolução:

I - até o início do semestre letivo 2025.2 para as atividades previstas no art. 27; e

II - até o semestre letivo 2027.2 para o desenvolvimento dos instrumentos previstos no art. 46.

Art. 56. Fica revogada as seguintes resoluções:

I - Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016; e

II - Resolução nº 006/2020-CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2020. Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Reitoria, em Natal xx de xxx de 2025.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
REITOR